

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

"Dispõe sobre o aumento da quantidade de vagas prioritárias nas embarcações do sistema ferry boat na Bahia, estabelecendo desconto de 50% nas passagens para as pessoas prioritárias e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido que a quantidade de vagas destinadas às prioridades nas embarcações do sistema ferry boat da Bahia deverá ser aumentada para um percentual superior ao atualmente estabelecido, levando-se em consideração a crescente demanda e a ampliação dos grupos que têm direito ao atendimento prioritário, conforme a legislação nacional.

Art. 2º O percentual de vagas reservadas para os beneficiários de prioridades nas embarcações do sistema ferry boat será de, no mínimo, **20%** da capacidade total de cada embarcação, a ser disponibilizado nas viagens regulares e extras, conforme a demanda.

§1º Serão considerados beneficiários de prioridades, além dos previstos na legislação federal, aqueles especificados em normas estaduais ou municipais que tratem do direito ao atendimento prioritário, tais como:

I – Pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças graves, **estendendo também para pessoas autistas**;

II – Idosos;

III – Gestantes;

IV – Lactantes;

V – Pessoas acompanhando crianças de colo;

VI – Pessoas com necessidades especiais temporárias;

VII – Ambulâncias públicas ou particulares, conforme estabelecido na lei 10.741/2003.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Art. 3º Fica estabelecido que os passageiros que se enquadrarem nas categorias prioritárias previstas nesta Lei terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa da passagem do ferry boat.

§1º O desconto previsto no caput será aplicado exclusivamente para as pessoas que comprovadamente se enquadrem nas condições de prioridade estabelecidas, mediante a apresentação de documentação válida, como carteiras de identidade, laudos médicos ou outros documentos comprobatórios, sem a necessidade de apresentação de passe livre.

§2º O desconto de 50% será válido para todas as viagens realizadas no sistema ferry boat, incluindo as viagens regulares e extras, de acordo com a demanda e a disponibilidade de espaço.

Art. 4º O sistema ferry boat deverá providenciar infraestrutura, treinamento da equipe e informações adequadas para garantir a correta identificação e atendimento das pessoas que se enquadram nas categorias prioritárias, além de facilitar o acesso ao benefício do desconto nas passagens.

Art. 5º O aumento do percentual de vagas prioritárias e a concessão do desconto nas passagens serão implementados de forma gradual, respeitando as condições operacionais do sistema, com o objetivo de atender adequadamente as necessidades dos usuários sem comprometer a capacidade total de transporte.

Art. 6º O sistema ferry boat deverá estabelecer critérios claros de acesso às vagas prioritárias e ao desconto nas passagens, sendo que a ocupação das vagas prioritárias e a concessão do benefício do desconto serão garantidas somente aos passageiros que comprovadamente se enquadrem nas condições previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização sobre a utilização das vagas prioritárias e o benefício do desconto, informando à população as regras de acesso e a importância do respeito aos direitos dos grupos contemplados.

Art. 8º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pela gestão do sistema ferry boat à aplicação de sanções administrativas, podendo incluir multas, advertências e, em casos reiterados, a suspensão do contrato de concessão ou autorização para operação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2025.

MATHEUS FERREIRA

Deputado Estadual

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



GAB DEP MATHEUS FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O sistema ferry boat na Bahia é uma das principais opções de transporte para muitos cidadãos, especialmente para aqueles que residem na ilha ou que necessitam transitar entre a capital, Salvador, e outras regiões. Entretanto, a quantidade de vagas prioritárias atualmente oferecida é insuficiente para atender à crescente demanda de pessoas que necessitam de atendimento diferenciado. Além disso, o valor da passagem, que pode ser um obstáculo para alguns grupos da população, exige uma abordagem mais inclusiva.

Diante disso, este projeto de lei propõe não apenas o aumento do percentual de vagas prioritárias no sistema ferry boat, mas também a concessão de um desconto de 50% nas passagens para as pessoas que se enquadram nas categorias de prioridade. Essa medida visa garantir que os cidadãos com maior necessidade de atendimento prioritário, como pessoas com deficiência, idosos, gestantes, entre outros, tenham mais acesso ao transporte público e de forma mais acessível financeiramente.

Essa proposta é uma forma de promover a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos baianos, oferecendo melhores condições de transporte e acessibilidade. A concessão de desconto, aliada ao aumento do número de vagas prioritárias, contribuirá para um sistema de transporte mais justo, seguro e eficiente.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2025.

MATHEUS FERREIRA**Deputado Estadual**

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 02/04/2025 15:57

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025322868>

